

SPORT CLUB DO PORTO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

O Sport Club do Porto, fundado no Porto, em 30 de Junho de 1904, é uma associação desportiva e cultural sem fins lucrativos e composta por todos os seus sócios, a quem foi atribuído o estatuto de utilidade pública por decreto do Ministério da Instrução Pública, publicada no Diário do Governo, 2ª Série, n.º 122, de 27 de Maio de 1926.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O clube tem a sua sede social na cidade do Porto, na Rua de Santa Catarina, 132, podendo, por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na assembleia geral, transferi-la para qualquer outro lugar do mesmo concelho, devendo ser seguidas as formalidades próprias de alteração de Estatutos. Podem ser criadas filiais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4.º

O Sport Club do Porto, tem como finalidade principal desenvolver atividades que visem o engrandecimento do desporto, da cultura e da qualidade de vida em geral, tendo também em vista a efetivação dos direitos sociais, nomeadamente:

- a) Promover a cultura física entre os seus associados;
- b) Desenvolver a prática do desporto, em qualquer modalidade, em total obediência ao ideal olímpico, paralímpico e amador;
- c) Proporcionar e apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade na prática da atividade física e desportiva como meio de promover a igualdade, a integração e a inclusão social na comunidade;
- d) Fomentar a ação social, recreativa e cultural dos seus sócios;
- e) Operacionalizar um projeto de educação e formação pelo desporto e para o desporto;
- f) Criar infraestruturas para a residência temporária de praticantes de desporto.
- g) Cooperar com o Estado, Autarquias e outras instituições.

ARTIGO 5.º

O Sport Club do Porto é composto por todos os sócios, filiais e delegações.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Admissão e categorias

ARTIGO 6.º

1. A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada pelo candidato ou pelo responsável pelo poder paternal, no caso de menores de 14 anos, e deverá ser acompanhada das importâncias e demais elementos previstos nos regulamentos internos do Clube.
2. Nas condições previstas nos estatutos e regulamentos, poderá constar a menção de Efetivo, Menor, Aderente, Atleta ou Assessor, no cartão de sócio.
3. Em casos excepcionais, pode a direção reduzir ou isentar do pagamento de quotas, os Sócios Atletas.

ARTIGO 7.º

Só podem ser admitidos sócios deste clube, os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, religião e política, que tenham bom comportamento moral e cívico.

§ único. Os indivíduos menores de 14 anos, só poderão ser admitidos quando autorizados por escrito por quem detém o poder paternal.

ARTIGO 8.º

A readmissão de qualquer sócio é permitida, sendo porém, considerado como novo sócio para o efeito do pagamento da jóia e demais posições.

§ único. No caso do sócio expulso, a sua readmissão só pode ser autorizada por deliberação da assembleia geral, mas nunca antes de decorridos dois anos após expulsão.

ARTIGO 9.º

Os sócios que tenham pedido a sua demissão, ou tenham sido demitidos por falta de pagamento das suas quotas e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à direção, que a deferirá, se não tiver sido atualizada a numeração desde que liquidem as quotas em atraso até à data do pedido de readmissão.

ARTIGO 10.º

Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a. Efetivos;
- b. Menores;
- c. Aderentes;
- d. Atletas;
- e. Honorários;
- f. Mérito;
- g. Assessores;
- h. Colectivos;
- i. Benfeitores.

Conforme se segue:

a) **Sócios Efetivos** são os candidatos que vendo a sua candidatura aprovada em reunião da Direção, podem participar nas Assembleias Gerais do Clube, eleger e serem eleitos, praticar todas as modalidades desportivas, frequentar as

instalações desportivas e sociais do clube que sejam reservadas a sócios, tudo nos termos regulamentares, devendo pagar as jóias, quotas de sócio e quotas suplementares, tornando-se contitulares do património do Clube.

b) **Sócios Menores** são os que, têm menos de 14 anos de idade e sendo propostos pelos respectivos detentores do poder paternal, pretendem participar nas diversas atividades do Clube nos termos dos regulamentos aprovados pela Direção.

§ único. Os sócios menores de 14 anos são representados junto do clube pelos respectivos detentores do poder paternal, os quais deverão ser, obrigatoriamente, sócios do clube.

c) **Sócios Aderentes** são todos aqueles que vendo a sua candidatura aprovada pela Secretaria Geral do Clube, aderem à prática de uma das atividades desenvolvidas no Clube, devendo obediência ao Estatuto, às orientações do Clube e aos seus Órgãos, liquidando as respectivas quotas de sócio e quotas suplementares, não tendo direito à contitularidade do património do Clube, nem a eleger ou ser eleitos.

d) **Sócios Atletas** são os sócios que, embora integrando as categorias de sócio efetivo ou menor, representam o Clube nas diversas provas desportivas oficiais

e) **Sócios Honorários**, nos termos do Art. 17.º.

f) **Sócios de Mérito**, nos termos do Art. 18.º.

g) **Sócios Assessores**, nos termos do Art. 13.º.

h) **Sócios Colectivos** são quaisquer entidades colectivas, que nos termos Regulamentares tenham adquirido essa qualidade através de protocolo em que fiquem estabelecidos os seus direitos e obrigações, sendo que estes sócios não possuem direito de voto nas Assembleias Gerais.

i) **Sócios Benfeitores**, isto é, aqueles que tenham, contribuído para o clube, por uma ou mais vezes, com dádivas de elevado valor material.

ARTIGO 11.º

São sócios efetivos os que tendo apresentado proposta nos termos do artigo 6.º, obtenham aprovação em reunião da Direção.

ARTIGO 12.º

A classificação de Atleta será outorgada aos sócios que, embora integrando as categorias de sócio efetivo, de sócio aderente ou de sócio menor, representem o Clube em competições oficiais ou equivalentes.

ARTIGO 13.º

São sócios assessores os profissionais ou técnicos enquanto tal, prestem serviços a título gracioso ao clube.

ARTIGO 14.º

A categoria de sócio remido é extinta, mantendo porém os atuais sócios remidos, os direitos equivalentes aos de sócios efetivos.

ARTIGO 15.º

A categoria de sócio correspondente é extinta, mantendo porém os atuais sócios correspondentes, os direitos equivalentes aos de sócios efetivos.

ARTIGO 16.º

Os sócios efetivos que passem a residir a mais de 100 kms da sede podem pedir a suspensão do pagamento das suas quotas até ao prazo máximo de três anos, ficando porém os seus direitos de sócio suspensos.

ARTIGO 17.º

São sócios honorários as entidades oficiais, ou particulares e os indivíduos, sócios ou não sócios, que tenham prestado ao clube, tão relevantes serviços e mereçam esta distinção, de acordo com o regulamento de galardões.

ARTIGO 18.º

São sócios de mérito os associados que, pelos serviços prestados a bem do clube, mereçam esta distinção, de acordo com o regulamento dos galardões.

ARTIGO 19.º

A admissão de sócios e a sua qualificação é da exclusiva competência da Direção, à exceção dos sócios Honorários, de Mérito ou Beneméritos, cuja competência é da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

Os sócios efetivos e de mérito são obrigados ao pagamento das quotas estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Pode a Direção manter as regalias aos sócios menores, quer pelo falecimento dos seus encarregados de educação, quer por outras razões atendíveis.

ARTIGO 22.º

Os sócios assessores e honorários, são isentos do pagamento de quotas.

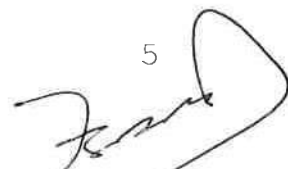
ARTIGO 23.º

Aos sócios nas condições previstas no art.16.º, não se aplica o disposto nos parágrafos 4 e 5 do art.28.º.

**SECÇÃO II
Deveres e direitos****ARTIGO 24.º**

São deveres dos sócios:

- a. Pagar as quotas estatutárias e suplementares que sejam devidas;
- b. Honrar e prestigiar o clube;
- c. Cumprir as disposições estatutárias e as dos regulamentos;
- d. Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e. Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- f. Possuir o cartão de associado do clube, devidamente em ordem e apresentá-lo quando pretenderem usufruir os direitos estatutários, sempre



- que lhes seja exigido, na sede ou em qualquer outra dependência, por qualquer membro dos corpos sociais, chefes de centros e secções, e adjuntos ou empregados do clube;
- g. Zelar e defender o património do clube;
 - h. Não representar outras colectividades em provas oficiais em modalidades que o clube pratique, sem prévia autorização da direção;
 - i. Não aceitar a representação do clube em associações ou federações desportivas, sem prévio assentimento da direção;
 - j. Comportar-se com correção quando envergarem qualquer equipamento do clube, bem como assumirem com dignidade a função de sócios;
 - k. Acatar as resoluções e diretrizes dos membros dos corpos sociais ou dos seus representantes legais, dentro das suas atribuições, assim como respeitar as instruções dos chefes do centro, secções, seus adjuntos e orientadores técnicos do clube;
 - l. Avisar a direção por escrito e devolver o cartão de associado, quando por qualquer motivo não queiram continuar a ser sócios, satisfazendo nessa situação qualquer importância em débito ao clube;
 - m. Comunicar a mudança de residência e ou local de cobrança das quotas.

ARTIGO 25.º

Direitos dos sócios efetivos quando no pleno gozo dos seus direitos:

- a. Receber um exemplar dos estatutos, quando da sua admissão;
- b. Frequentar todas as dependências do clube e praticar as diferentes modalidades e desportivas em conformidade com os respectivos regulamentos e disposições da direção, ou por ela aprovados;
- c. Usar os emblemas do clube e seu equipamento desportivo, quando em sua representação;
- d. Assistir a quaisquer provas desportivas, ou manifestações promovidas pelo clube, sujeitando-se às condições que a direção ou seus representantes estabelecerem;
- e. Tomar parte e votar nas assembleias gerais, depois de um ano de associado, ou fazer-se representar por carta dirigida ao presidente da mesa desde que registada na sede até oito dias antes da assembleia em causa;
- f. Ser eleito para os corpos sociais do clube;
- g. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos estatutos;
- h. Solicitar a suspensão de pagamento das suas quotas de sócio, nos termos dos art.16.º dos Estatutos;
- i. Requerer a passagem à categoria de sócio ausente, quando estatutariamente tiver esse direito, de acordo com os artigos 16.º e 23.º;
- j. Ficar isento do pagamento da quota mensal, quando completar 50 anos de associado.

ARTIGO 26.º

- 1. É considerado no pleno gozo de todos os seus direitos, o sócio que não tenha o pagamento das suas quotas atrasado mais do que um trimestre, excluindo o decorrente e não esteja a cumprir qualquer penalidade que lhe tenha sido aplicada ao abrigo dos estatutos.

2. O sócio, ou o que tenha entretanto adquirido essa qualidade, que a título individual, ou a qualquer outro título ou condição, preste ou tenha prestado serviços ao Clube nos últimos cinco anos; que esteja ou tenha estado ligado, também nos últimos cinco anos, direta ou indiretamente, a empresas ou entidades fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ao Clube, não poderá, intervir nas Assembleias Gerais sobre matéria que lhe diga direta ou indiretamente respeito; os sócios nestas condições, também não podem integrar quaisquer candidaturas de governo do Clube, salvo aceitação expressa da Assembleia, devendo-se seguir, por analogia, o formalismo previsto no art.35.

SECÇÃO III **Penalidades**

ARTIGO 27.º

1. São punidos disciplinarmente os sócios que cometam algumas das seguintes infracções:
 - a. Não acatem os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos sociais do clube;
 - b. Difamem ou ofendam os corpos sociais do clube, em qualquer dos seus membros, delegados ou representantes no exercício das suas funções;
 - c. Difamem ou atentem contra o crédito, prestígio ou bom nome do clube;
 - d. Pratiquem atos que derivem prejuízos morais ou materiais para o clube;
 - e. Tenham mau comportamento moral ou cívico.
2. A Direção, tomando conhecimento de alguma destas infracções, deve de imediato dar conhecimento ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional e pode suspender o sócio preventivamente enquanto decorrer o processo disciplinar.

ARTIGO 28.º

As penalidades aplicáveis são:

- a. Advertência;
- b. Repreensão registada;
- c. Suspensão até um ano;
- d. Expulsão.

§ 1º Até à decisão do conselho disciplinar e jurisdicional (C.D.J.), sobre a penalidade a aplicar, pode este suspender o associado da sua atividade e da frequência das instalações do clube.

§ 2º A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

§ 3º Além da penalidade imposta ao associado, será este obrigado a indemnizar o clube quando a infracção cometida acarretar dano material.

§ 4º A falta de pagamento de dois trimestres de quota, implica a demissão do associado administrativamente pela direção, penalidade esta que só poderá ser executada 15 dias depois do sócio ter sido avisado por carta registada.

§ 5º O sócio demitido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser readmitido mediante o pagamento da importância equivalente a um ano de quotas.

ARTIGO 29.º

7


Quaisquer das penalidades expressas nas alíneas a) e b) do artigo 28.º deverá ser comunicada ao associado e as razões que a determinaram, podendo este se o desejar, recorrer para a primeira assembleia geral que se vier a efetuar.

§ único. Quando o associado não apresentar a sua defesa no prazo que lhe for marcado pela C.D.J., nunca inferior a oito dias, terá de sujeitar-se à penalidade que esta lhe vier a impor, sem direito a recurso, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

ARTIGO 30.º

As penalidades previstas nas alíneas c) e d) do artigo 28.º só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada indiciariamente a infracção, deve produzir-se nota de culpa, notificando dela o arguido por carta registada com aviso de receção para, querendo, apresentar por escrito e no prazo a fixar pelo instrutor do processo, nunca inferior a oito dias nem excedendo 20, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a 10.

ARTIGO 31.º

Se qualquer das infracções previstas no artigo 27.º for presenciada por qualquer um dos membros dos corpos sociais e comunicada ao conselho disciplinar e jurisdicional, pode este deliberar imediatamente sobre as penalidades a aplicar.

ARTIGO 32.º

Os sócios aos quais tenham sido aplicadas as penas previstas nas alíneas c) ou d) do artigo 28.º, tem direito a recurso, excepto no caso do § 4.º do artigo 28.º, no § único do artigo 29.º, em assembleia geral, requerida por 50 sócios efetivos maiores no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º O recurso não implica a suspensão de penalidades.

§ 2º A assembleia geral referida também pode ser convocada pelo seu presidente, se este entender que o processo disciplinar, origem do castigo, deve ser revisto.

ARTIGO 33.º

O prazo para a interposição do recurso à assembleia geral é de 30 dias da notificação da decisão, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas as respectivas alegações.

CAPÍTULO III De organização

SECÇÃO I

ARTIGO 34.º

Os corpos sociais do Sport Club do Porto, são: assembleia geral, direcção, conselho fiscal, conselho disciplinar e jurisdicional e conselho superior.

ARTIGO 35.º

1. Os corpos sociais são eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição por três mandatos consecutivos.
2. No caso de demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais ou quando o seu impedimento se torne definitivo, pode esse Órgão, por cooptação, substituir esse membro para completar o mandato em curso. A cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte à cooptação.
3. A reeleição para além do terceiro mandato de membros que integrem os corpos sociais, obriga à aceitação prévia das suas candidaturas em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito
4. O requerimento para a convocatória desta Assembleia, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e ser subscrito, nos termos do art.47º deste Estatuto, até trinta dias antes do fim dos seus mandatos.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, a data dos atos eleitorais deve ser marcada pelo Presidente da Assembleia Geral que, em simultâneo, indicará o prazo para apresentação de candidaturas. A assembleia Eleitoral terá de ser realizada nos sessenta dias posteriores ao motivo que lhe deu origem.
6. Compete ao Presidente da Mesa em razão deste artigo e do artigo 53º desencadear o processo eleitoral e superintender em todos os atos com ele relacionados, nomeadamente marcar a Assembleia referido no número 2 deste artigo; designar a data do ato eleitoral, que deverá ser realizado no prazo de sessenta dias do motivo que o originou; fixar o prazo para a apresentação das candidaturas que deverá sempre anteceder vinte dias da data da votação.

ARTIGO 36.º

As atribuições inerentes a cada um dos membros dos corpos sociais, serão determinados nestes estatutos e em regulamento interno.

§ único. Dentro dos limites impostos pelos estatutos, o clube obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direção, devendo pelo menos, uma delas, ser do Presidente ou do Tesoureiro.

ARTIGO 37.º

Para a orientação desportiva e social de cada centro, secção ou dependência, poderá a direção nomear os elementos que entender, de entre os associados do clube.

ARTIGO 38.º

O desempenho dos cargos a que se referem os artigos 34.º e 37º, não serão remunerados.

ARTIGO 39.º

As obrigações dos corpos sociais não cessam com o fim do mandato, mas só com o ato de posse dos seus sucessores, a que se deverá proceder dentro de oito dias após a verificação das condições legais.

ARTIGO 40.º

A direção poderá, quando assim o julgar conveniente, dar autonomia desportiva a qualquer secção, tornando-se o respectivo chefe responsável perante a direção por toda a atividade da mesma.

§ único. A autonomia a que se refere este artigo diz unicamente respeito à sua orientação técnica interna, devendo o movimento financeiro dos centro e secção, ser sempre centralizado na tesouraria do clube.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 41.º

A Assembleia Geral do Clube é a reunião dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e representa o poder supremo do Clube em harmonia com as disposições dos presentes estatutos e dos Regulamentos por ela aprovados, sendo a ponderação dos votos a seguinte:

- a. Sócios efetivos com menos de 5 anos consecutivos - 1 voto
- b. Sócios efetivos com entre 5 anos e 10 anos consecutivos - 5 votos
- c. Sócios com mais de 10 anos consecutivos - 10 votos

ARTIGO 42.º

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cujas funções estão definidas no regulamento interno.

ARTIGO 43.º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou por um dos secretários, por meio de convocação publicada num jornal de grande circulação com a antecedência mínima de 15 dias, designando dia, local e hora, bem como a ordem de trabalhos, afixando-se também a referida convocatória em todas as instalações do Clube.

ARTIGO 44.º

A Assembleia Geral considera-se constituída legalmente quando compareça à reunião metade dos sócios de acordo com o artigo 41.º.

ARTIGO 45.º

Se à hora marcada não estiver reunido número suficiente de sócios para que esta possa realizar-se, poderá funcionar meia hora depois com qualquer número de sócios presentes e, de acordo com o previsto no artigo 175.º do Código Civil.

ARTIGO 46.º

A assembleia geral anual, reunirá até 15 de Maio, para discutir e votar o relatório anual e contas da direção e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício do ano anterior e de três em três anos, para eleger os corpos sociais.

ARTIGO 47.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

1. Quando o presidente da assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e no mínimo dois terços dos membros do conselho superior o julgarem conveniente para os interesses do clube;
2. A requerimento do mínimo de 50 sócios maiores no gozo dos seus direitos, que a requeiram por escrito, expondo claramente os fins da convocação.

§ 1º Para legalidade do funcionamento da assembleia geral força do n.º 2 do presente artigo, toma-se indispensável que esteja número não inferior a dois terços dos sócios que pediram a assembleia geral, sem o qual ela não poderá efetuar-se, ficando os ausentes inibidos de requererem assembleias gerais por dois anos.

§ 2º O presidente da assembleia geral ou seu substituto, poderá solicitar um depósito correspondente às despesas a efetuar com a convocação da assembleia geral. Este depósito poderá ser devolvido se a assembleia geral assim o entender e obrigatoriamente se a assembleia anular um castigo, para cuja revisão tenha sido convocada.

ARTIGO 48.º

Nas assembleias gerais anuais, haverá um período de 30 minutos, prorrogável por igual período, por deliberação do presidente da assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o clube.

ARTIGO 49.º

São atribuições da assembleia geral:

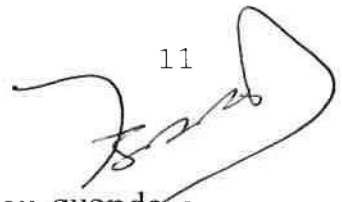
1. Eleger ou exonerar os membros dos corpos sociais.
2. Apreciar, discutir e votar os relatórios e contas da direção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior.
3. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares, que lhe forem propostas.
§ Único. As alterações deverão obter, obrigatoriamente, a aprovação de três quartos dos votos dos sócios presentes.
4. Interpretar quaisquer artigos dos estatutos e regulamentos que possam oferecer dúvidas e impor a sua rigorosa observância.
5. Proclamar sócios de mérito e honorários e conferir distinções ou prémios, nos termos do respectivo regulamento.
6. Autorizar a alienação, por qualquer título, bem como a constituição de ónus ou encargos, sobre bens imóveis.
7. Fixar o valor das quotas e da jóia.
8. Ser instância de último recurso das decisões do C.D.J. nos termos do artigo 64.º.
9. Resolver todos os casos omissos.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO 50.º

1. A direção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e seis diretores.



2. No caso de demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais ou quando o seu impedimento se torne definitivo, pode esse Órgão, por cooptação, substituir esse membro para completar o mandato em curso. A cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral posterior à cooptação.

ARTIGO 51.º

Caberá à direção eleita, definir a distribuição de pelouros, assim como as funções dos seus membros, dando cumprimento aos regulamentos em vigor.

ARTIGO 52.º

São atribuições da direção:

1. Reunir-se regularmente, e das suas reuniões lavrar as respectivas atas.
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, as suas próprias decisões, e as deliberações da assembleia geral.
3. Administrar o clube e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários, promovendo o seu engrandecimento.
4. Representar e obrigar o clube em juízo e fora dele, por intermédio do seu presidente ou por qualquer membro da direção em que ele delegar.
5. Elaborar os regulamentos que entender necessários para o funcionamento do Clube em geral e das suas secções ou dependências, podendo nomear as pessoas, comissões, que julgar conveniente para esse efeito, bem como para tratar de outros assuntos de interesse para o clube.
6. Admitir e rejeitar nos termos Estatutários e Regulamentares os candidatos a sócios.
7. Suspender, quando o entender necessário, a título excepcional e transitório, o pagamento da jóia fixando contudo, na sua deliberação, o prazo limite de tal suspensão.
8. Criar centros, secções e delegações dentro do espírito definido no artigo 4.º.
9. Extinguir centros, secções e delegações com parecer favorável do conselho superior.
10. Autorizar a participação do clube em quaisquer manifestações desportivas.
11. Aprovar o plano de atividades e de investimentos propostos pelos centros, secções e delegações, nos termos do regulamento interno.
12. Ceder gratuitamente, ou mediante contratos especiais, as instalações do clube, quando os seus interesses o justificarem.
§ único. Estas deliberações são anuláveis pela assembleia geral.
13. Assumir quaisquer responsabilidades correntes quando de valor inferior a 50.000€.
14. Alienar bens móveis do clube, ainda que sujeitos a registo, quando a sua degradação, falta de utilidade ou substituição se tornarem necessárias.
15. Assumir responsabilidades decorrentes de investimentos a realizar pelo clube, quando superiores a 50.000€, mediante prévio e favorável parecer do conselho fiscal.
16. Facultar trimestralmente aos membros do conselho fiscal o exame de todas as contas do clube.
17. Organizar o relatório anual e as contas do clube, para serem apresenta à assembleia geral anual, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, devendo

estar disponíveis na sede do clube durante os oito dias que precederem a data da assembleia geral para consulta dos associados que o desejem.

ARTIGO 53.º

Se a direção se demitir ou, se encontrar por quaisquer motivos impedida de exercer as suas funções, o presidente comunicará o facto ao presidente da assembleia geral, o qual deverá de imediato:

1. Nomear uma comissão administrativa composta por três associados do clube que, ficará em funções até à eleição da nova direção;
2. Desencadear o processo eleitoral dos novos corpos sociais, com vista à eleição no prazo máximo de 60 dias.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 54.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ único. Um dos membros do Conselho deve ter formação ou experiência profissional nas áreas de contabilidade ou gestão económica e financeira.

ARTIGO 55.º

São atribuições do conselho fiscal:

1. Reunir ordinariamente no fim de cada trimestre para examinar a escrituração do clube e os atos da direção.
2. Reunir extraordinariamente sempre que a direção o solicitar.
3. Lavrar atas das suas reuniões
4. Assistir às reuniões da direção, com voto consultivo, quando esta o convidar, ou sempre que o julgue conveniente.
5. Dar o seu parecer sobre o relatório, contas e propostas da direção, a apresentar à assembleia geral, bem como estudar e dar o parecer previsto nos n.ºs 14 e 15 do artigo 52.º.
6. Solicitar da direção, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgar necessários ao exato cumprimento das suas atribuições.

SECÇÃO V

Do conselho superior

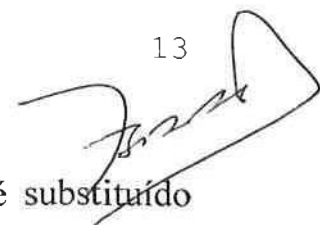
ARTIGO 56.º

O conselho é um órgão moderador, não deliberativo, encarregado de emitir parecer, obrigatoriamente, sempre que tal seja imposto pelos presentes estatutos e, facultativamente, quando a direção ou os restantes corpos sociais entendam conveniente ouvi-lo.

ARTIGO 57.º

1. O conselho superior é constituído por 31 elementos.

§ 1º O presidente nato do conselho superior é o presidente da assembleia geral.



§ 2º Na falta ou impedimento do presidente respectivo, este é substituído pelo membro do conselho mais antigo em inscrição.

§ 3º Os restantes 30 elementos do conselho superior são eleitos pela assembleia geral, em lista completa, simultaneamente com eleição dos restantes corpos sociais e por período de tempo idêntico ao destes.

§ 4º Dos 30 elementos eleitos, são-no em representação: três, dos antigos presidentes e vice-presidentes da assembleia geral, conselho fiscal e direção; quatro, dos antigos membros da assembleia geral, conselho fiscal e direção; cinco, dos antigos chefes de secção; três, dos sócios, até ao nº 100, inclusive; cinco, dos sócios do n.º101 ao n.º500, inclusive; e dez, dos sócios do n.º501 em diante.

2. Não se aplica à eleição dos membros do Conselho Geral os condicionalismos e os formalismos fixados no artigo 35º.

ARTIGO 58.º

O conselho superior reúne em sessão plenária sob a direção e orientação do respectivo presidente.

ARTIGO 59.º

A convocação dos membros do conselho superior é feita pelo seu presidente através de carta remetida a cada um dos seus membros.

ARTIGO 60.º

É obrigatório obter o parecer prévio do conselho superior relativamente a alterações dos estatutos ou dissolução do clube.

ARTIGO 61.º

O conselho superior pode requerer a convocação da assembleia geral, nas condições previstas no § 1.º do artigo 47.º.

SECÇÃO VI

Do conselho disciplinar e jurisdicional

ARTIGO 62.º

O conselho disciplinar e jurisdicional é composto por cinco membros: um presidente, dois vice-presidentes e dois relatores.

§ único. O presidente e dois vice-presidentes tem que ter formação jurídica.

ARTIGO 63.º

São atribuições do conselho disciplinar e jurisdicional:

1º - Organizar os processos de inquérito, disciplinares, sindicâncias, solicitadas pela direção ou determinados pela assembleia geral e dar pareceres a pedido de qualquer um dos órgãos sociais.

2º - Aplicar as sanções previstas nos Estatutos e Regulamentos que vierem a determinar.

ARTIGO 64.º

Das deliberações do conselho disciplinar e jurisdicional, cabe recurso, em

última instância, para a assembleia.

SECÇÃO VII

Das eleições

ARTIGO 65.º

A eleição dos corpos sociais do clube, deverá efetuar-se até 15 de Maio, conforme o determinado pelo artigo 46º destes estatutos.

ARTIGO 66.º

A eleição será secreta e feita por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO 67.º

O património do clube é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir.

ARTIGO 68.º

Compreende-se como receita:

- a. A importância da jóia, quotas e quotas suplementares pagas pelos sócios;
- b. O produto da cedência das dependências do clube;
- c. O valor dos serviços prestados pelo clube a sócios ou terceiros;
- d. Toda a receita eventual e extraordinária.

ARTIGO 69.º

Compreende-se como despesas:

- a. Os fornecedores e serviços extremos de terceiros, impostos, custos com pessoal e encargos financeiros;
- b. Todas as despesas de investimento em bens corpóreos e incorpóreos ou corram direta e indiretamente para o desenvolvimento das atividades do clube;
- c. Todos os gastos eventuais e extraordinários.

ARTIGO 70.º

A apresentação de contas à assembleia geral, deverá compreender os seguintes documentos, relativos ao exercício a que disser respeito: relatórios de balanço e contas de resultados bem como o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Bandeira, emblema, distintivo e uniforme

ARTIGO 71.º

A bandeira do clube tem a forma de flâmula. É branca com uma cruz azul marinho. Na intercepção das duas barras azuis marinho tem uma estrela branca, que também pode ser dourada, de cinco pontas, sendo uma delas voltada para a

adriça. O comprimento da bandeira é igual ao dobro da sua largura e a parte azul marinho longitudinal ocupa a quinta parte desta largura, ao meio da adriça, sendo cruzada pela outra barra azul, com igual largura, a cerca de dois quintos do seu comprimento.

ARTIGO 72.º

O emblema do clube simboliza a bandeira solta ao vento, com uma dobra a três quintas partes do seu comprimento a partir do mastro.

ARTIGO 73.º

O distintivo para equipas é um escudo, com as características da bandeira, mas com um vértice para baixo, sendo os lados ligeiramente encurvados.

ARTIGO 74.º

O equipamento para as competições só poderá ter as cores azul e branco.

§ 1º O equipamento deverá levar o distintivo do clube e facultativamente a palavra «Sport» ou as iniciais «S.C.P.» e ou a designação da modalidade desportiva.

§ 2º Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o equipamento, pode adaptar-se outro, de preferência com as cores azuis marinho e ou branco, mas sempre com o distintivo do clube.

§ 3º Devidamente autorizada pela direção, poderá ser permitida a colocação de publicidade nos equipamentos desportivos.

CAPÍTULO VI Disposições gerais

ARTIGO 75.º

O ano social do clube coincide com o ano civil.

ARTIGO 76.º

É expressamente proibido ao clube tomar parte em qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

ARTIGO 77.º

Os presentes estatutos constituem a lei fundamental do clube e só poderão ser alterados em assembleia geral extraordinária, a pedido da direção ou do mínimo de 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 78.º

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins, o Sport Club do Porto. Só pode ser dissolvido em assembleia geral convocada expressamente só para este fim, com voto favorável, pelo menos de três quartos do número de todos os associados.

§ único. Para efeitos deste artigo, a proposta de dissolução só pode ser levada à assembleia geral, depois de reunidos os pareceres do conselho fiscal e conselho superior.

ARTIGO 79.º

Para conveniente aplicação dos princípios definidos nestes estatutos, deverá a direção elaborar os regulamentos que forem necessários, que serão apreciados e aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 80.º

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável, designadamente, no que se prevê no artigo 171.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 81.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da publicação do Competente certificado no Diário da República e anulam todas as disposições anteriores.

FIM

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ferreira', written over a horizontal line.